

381R3086

30. 10. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 310/3

REGULAMENTO (CEE) Nº 3086/81 DO CONSELHO

de 27 de Outubro de 1981

que altera o Regulamento (CEE) nº 1360/78 relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões, em virtude da adesão da Grécia às Comunidades

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1979, nomeadamente o seu artigo 22º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1360/78 do Conselho, de 19 de Junho de 1978, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões ⁽³⁾, alterado pelo Acto de Adesão de 1979, indica os produtos agrícolas a que o referido Regulamento é aplicável; que é necessário definir o seu campo de aplicação na Grécia;

Considerando que, na Grécia, a oferta dos produtos agrícolas se caracteriza por problemas estruturais de extrema gravidade; que a oferta no mercado resulta de um número muito elevado de explorações de pequena dimensão e insuficientemente organizadas; que, nomeadamente, segundo as informações disponíveis, apenas cerca de 16 % das explorações gregas pertencem a organizações que se dedicam à colocação da produção agrícola

no mercado e que apenas cerca de 6 % da produção agrícola do país é comercializada através de tais organizações; que, salvo algumas excepções, estas deficiências estruturais da oferta dizem respeito ao conjunto da agricultura grega,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 1360/78 é alterado como segue:

1. No nº 1 do artigo 3º, a frase introdutória é substituída pela seguinte:

«1. No que diz respeito à Itália e à Grécia, o presente Regulamento aplica-se aos produtos seguintes, de produção local.»

2. No nº 3 do artigo 13º, a quantia «24 milhões de unidades de conta» é substituído pela de «29,54 milhões de ECUs».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 27 de Outubro de 1981.

*Pelo Conselho**O Presidente*

P. WALKER

⁽¹⁾ JO nº C 169 de 9. 7. 1981, p. 8.⁽²⁾ Parecer dado em 16 de Outubro de 1981 (ainda não publicado no Jornal Oficial).⁽³⁾ JO nº L 166 de 23. 6. 1978, p. 1.